

Despacho 27 DESPACHO Recebido nesta data Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo <u>132</u> do Regimento Interno. Sala das Sessões. <u>11 / 09 / 18</u> PRESIDENTE	Protocolo	PROJETO DE LEI Nº _____/2018.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 85 /2018.		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2018.

Autor: Poder Executivo

Altera o artigo 5º da Lei nº 10.697, de 27 de abril de 2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 10.967, de 27 de abril de 2018, suprimindo os §§ 1º e 2º, substituindo-os pela a inclusão do Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964”.

Art. 2º Os efeitos desta Lei são retroativos a publicação da Lei nº 10.967, ocorrida em 27 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT, de de 2018, 197º da
Independência e 130º da República.



PEDRO TAQUES

Governador do Estado



MENSAGEM Nº 85, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39 e artigo 25, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso, tendo a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, que *“altera o artigo 5º, da Lei nº 10.697, de 27 de abril de 2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.”*

O projeto ora apresentado consiste em suprimir do artigo 5º da Lei nº 10.697/2018, os §§ 1º e 2º, substituindo-os para o parágrafo único.

Os §§ 1º e 2º do artigo 5º da Lei n. 10.967/2018 se tratam de contragarantias para operações de crédito que tem como garantidor terceiros - União e, equivocadamente após na referida lei os parágrafos em que não configura terceiros como Garantidor, desse modo se faz necessário suprimir os referidos parágrafos substituindo-os para o Parágrafo Único acima transcrito, para que a operação de crédito autorizada pela lei se constitua do mecanismo de autoliquidez e fique provida da Garantia de débito em conta mantida no Banco do Brasil S/A, numa eventual inadimplência da operação.

Do exposto, reiteramos a importância do projeto estadual a ser financiado pelo Banco do Brasil S/A, que por meio dessa lei beneficiará os municípios mato-grossenses em sua estrutura ao promover a gestão e a prevenção, pois, configuram-se como instrumentos indispensáveis para a contribuição da pavimentação estadual e proteção das crianças e adolescentes viabilizando aquilo que a lei erige como garantia basilar do exercício pleno da cidadania, posto que, assegura a todos o direito de receber dos órgãos tais necessidades coletivas em geral.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei à apreciação desse parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para sua aprovação, requerendo em decorrência do exposto que se confira à tramitação desta proposta o regime de urgência prevista no artigo 41 da Constituição Estadual.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de setembro de 2018.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado



OFÍCIO/GG/ 091 /2018-SAD.

Cuiabá, 10 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.



Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 85 /2018**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **“altera o artigo 5º, da Lei nº 10. 697, de 27 de abril de 2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências”**.

Atenciosamente,

A large, stylized handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Pedro Taques'.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

Recebi 11/09/18 08:55 HS
José Márcio Leite de Oliveira
Gestor de Gabinete da Presidência